



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA N.º ____/2022

Art. 1.º. Fica acrescido o **parágrafo único ao art. 73 do Projeto de Lei n.º. 013/2022**, com a seguinte redação:

Art. 73.....

[...]

Parágrafo único. Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos, a duração da pensão será de 04 (quatro) meses.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer a regulamentação da pensão por morte em condições similares aos termos do Regime Geral da Previdência Social, conforme o art. 77, § 2º, inc. V, alínea 'b' da Lei n.º. 8.213/91.

LÉO PEREIRA

JEAN CARLO G. PEDRINI

MARCELO C. SEVERINO

ADRIANA G. MACHADO

ANDRÉ CARLESSO

LUIZ CARLOS MATHIAS

ELIOMAR A. ROSSATO

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

ETIENE C. MUSSO

VILSON BENEDITO

ALEXANDRE F. MANHÃES

CARLOS ALBERTO P. VIEIRA

ARTEMIO N. ROSSONI

ALCIHÉLIO L. NEGREIROS

CARLOS ANDRÉ FRANCA

ROBERTO R. RANGEL

SEBASTIÃO SFALSIN